

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1568/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados**

nos autos de Insolvência n.º695/06.1TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Structural — Estruturas de Alumínio, Lda., NIF — 504526936, Endereço: Rua dos Moinhos, 40, Labruge, 4485-329 Labruge com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Eduardo Pimentel, Endereço: Av.ª Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-A-Velha.

São administradores do devedor:

Rui José Filipe Soares, NIF — 197342752, Endereço: Rua de Cima, n.º 100, Labruje, 4480 Vila do Conde

Maria de Fátima Vaz Fernandes Soares, Endereço: Rua de Cima, n.º 100, Labruje, 4480 Vila do Conde

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611086771

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1569/2008****Processo: 514/04.3TYVNG**

Requerente: A Caixa Geral de Depósitos, S.A

Requerido: Mónica Fernanda Sousa Ferreira Marques

Falência (Requerida)

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 23-01-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA da Requerida: Mónica Fernanda Sousa Ferreira Marques, NIF — 176054367, BI — 7811560, domicílio: Rua Igreja da Areosa, 70 — 2.º Esq, 4200-000 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeada liquidatária judicial:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

28 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611086915

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 1570/2008****Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 234/99.9TBVVD**

A Mm.ª Juíza de Direito Ana Paula da Gama Araújo, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Vila Verde:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 234/99.9TBVVD, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Luís Filipe Ribeiro Esteves Gonçalves filho(a) de José Esteves Gonçalves e de Maria do Carmo Basto Ribeiro Esteves natural de: Portugal — Amarante — Teões [Amarante] nascido em 25-04-1963, BI — 7467101 domicílio: Lugar de Carreiros — S. Paio de Pousada, Braga, 4710-730 Braga, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ameaça, p.p. pelo artigo 153.º do C. Penal, praticado em 17-12-1997;

Por despacho de 15-05-2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado Termo de Identidade e Residência.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 1571/2008****Processo: 4284/07.5TBVIS — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: José António Cardoso de Almeida

Devedor/Insolvente: FEC — Fábrica de Estruturas e Caixilharias, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

A Sra. Juiz de Direito do 3.º juízo cível do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no dia 08-02-2008, pelas 09 horas e 01 minuto, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora -FEC — Fábrica de Estruturas e Caixilharias, L.ª, NIF — 501865349, com sede em Campo, 3500 Viseu;

São administradores da devedora: os sócios gerentes António Manuel Rodrigues Figueiredo e Paula Cristina Teixeira de Azevedo Neves Figueiredo, aos quais foi fixada residência na Rua N.ª Sra. Fátima, lote 61- 1.º Direito, em Viseu.;

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Albino José Correia Arroba da Cunha, com escritório na Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esquerdo, 3800-217 Aveiro;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto

da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

2611087689

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 6345/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 25 de Janeiro de 2008:

Foi a Maria Manuela Mendes Guerra, professora-adjunta de nomeação definitiva da E. S. H. T. E., autorizada a nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — E. C. P. D. E. S. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de professora coordenadora, na área Tecnologia de Alimentos, e precedendo concurso de provas públicas aberto pelo Edital n.º 767/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 180, de 18 de Setembro de 2007, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, no valor de € 2.285,04 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros e quatro centimos), atualizável nos termos legais, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

19 de Fevereiro de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 6346/2008

Por despacho de 04-02-2008 da Vice-Reitora, Professora Maria Teresa Dinis, da Universidade do Algarve:

Doutor Óscar Manuel Fernandes Cerqueira Ferreira, Professor Associado, da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 19-05 a 29-05-2008.

Por despachos do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 31-01-2008:

Doutor José Luís Almaguer Argain, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 11-02 a 12-02-2008.

Licenciado Álvaro de Mascarenhas Pereira do Nascimento de Lima Barradas, Assistente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Au-

torizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 06-03 a 08-03-2008.

De 01-02-2008:

Doutora Maria da Conceição Abreu e Silva, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseira, no País, durante o período de 18-02 a 22-02-2008.

De 07-02-2008:

Doutor Stefan Grigorievich Samko, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 21-02 a 22-02-2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Serviços Académicos

Deliberação n.º 621/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 27 de Setembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e a Universidade de Évora, adequam o curso de mestrado em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e a Universidade de Évora, conferem o grau de mestre em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar e ministram o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização e duração do curso

O curso de mestrado em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em